



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 3044, Seção Itarana/ES, págs. 92/93 do DOM/ES de 14/07/2026

DECRETO Nº 2.374/2026

**REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO
DAS VANTAGENS FUNCIONAIS
RETROATIVAS PREVISTAS NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.573, DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Artigo 84, V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.573, de 2026, autorizou o pagamento retroativo das vantagens funcionais previstas no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a referida legislação reconheceu como de efetivo exercício o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição das vantagens funcionais previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à fiel execução da Lei Municipal nº 1.573/2026, nos termos do seu Art. 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público e responsabilidade na gestão fiscal, previstos nos Arts. 37 e 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de assegurar tratamento isonômico aos servidores públicos municipais que adquiriram o direito às vantagens funcionais durante o período previsto na legislação;

CONSIDERANDO que o pagamento deverá observar a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que exige demonstração da adequação orçamentária e financeira das despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no qual foi sugerido que o pagamento seja realizado em duas parcelas, mediante cronograma definido por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o parcelamento da despesa constitui medida de gestão fiscal responsável, permitindo a efetivação do direito reconhecido aos servidores sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município;

CONSIDERANDO que a medida prestigia os princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de pagamento das vantagens funcionais retroativas autorizadas pela Lei Municipal nº 1.573, de 2026, decorrentes do



reconhecimento do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de efetivo exercício para aquisição das vantagens funcionais previstas na legislação municipal.

Art. 2º O pagamento das vantagens funcionais retroativas será realizado aos servidores que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.573/2026, observadas as condições nela previstas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do setor responsável pela gestão de pessoas, promover:

- I – a revisão dos assentamentos funcionais dos servidores beneficiários;
- II – o recálculo dos períodos aquisitivos das vantagens funcionais;
- III – a apuração individualizada dos valores devidos;
- IV – a conferência da inexistência de pagamento anterior relativamente ao mesmo período;
- V – a adoção das providências administrativas necessárias à inclusão dos valores em folha de pagamento.

Art. 4º Os cálculos observarão exclusivamente os direitos adquiridos no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.573/2026 e da legislação municipal aplicável a cada vantagem funcional.

Art. 5º Os valores apurados deverão ser previamente conferidos pela unidade responsável pela gestão de pessoas, antes de sua inclusão em folha de pagamento, resguardando-se a correção dos cálculos e a observância das disposições legais pertinentes.

Art. 6º O pagamento das vantagens funcionais retroativas de que trata este Decreto será realizado em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, conforme o seguinte cronograma:

- I – primeira parcela, na folha de pagamento referente ao mês de julho de 2026;
- II – segunda parcela, na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2026.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada de inclusão dos valores na folha de pagamento do respectivo mês, o pagamento ocorrerá na folha imediatamente subsequente, sem prejuízo do cronograma estabelecido neste Decreto, desde que preservado o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art. 7º O parcelamento previsto neste Decreto não gera direito à incidência de atualização monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou quaisquer outros encargos, ressalvada disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Art. 8º O pagamento das vantagens funcionais observará, obrigatoriamente:

- I – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III – as normas constantes da Lei Municipal nº 1.573/2026;
- IV – as disposições da legislação municipal aplicável às respectivas vantagens funcionais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que não impliquem alteração das disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.573/2026.



Art. 10. Eventuais inconsistências verificadas nos cálculos ou nos assentamentos funcionais deverão ser comunicadas pelo servidor interessado ao setor de gestão de pessoas, mediante requerimento administrativo devidamente fundamentado, para análise e eventual retificação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as respectivas fontes de recursos e demais normas de execução orçamentária.

Art. 12. A execução deste Decreto deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade fiscal, planejamento, transparência e supremacia do interesse público.

Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, podendo ser submetidos à manifestação da Procuradoria Geral do Município, quando envolverem matéria de natureza jurídica.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 13 de julho de 2026

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal